

ENCARTE especial

Confira neste encarte as informações sobre a eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e as principais alterações propostas para o Estatuto da Capef



COMUNICADO ELEIÇÃO/2011

Renovação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da Capef

Caros Participantes e Beneficiários Assistidos,

1. Aos vinte e sete de julho de 2011, em sua 180ª Reunião Ordinária, o Conselho Deliberativo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S/A – Capef, à luz das determinações do Estatuto desta Caixa, instituiu a Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal referente ao pleito de 2011. A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros efetivos que darão andamento ao processo eleitoral, e 2 (dois) membros na suplência, para recompor a comissão, em caso de desistência dos titulares e/ou necessidade no decorrer do andamento eleitoral, a saber:

Comissão Executiva

CAPEF – Hideraldo Batista
CAMED – Thársia Maria Josino de Oliveira
AABNB – Francisco Ribeiro Monte

Suplência

AFBNB – Edinaldo Abreu da Costa
BNB – Paulo Dídimo Camurça Vieira

2. O processo eleitoral para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal teve início com a publicação do Edital de Convocação, veiculado no dia 14 de agosto de 2011, em jornais de grande circulação em Fortaleza (“O Povo” e “Diário do Nordeste”), onde se encontra instalada a sede da Capef. O edital de convocação na íntegra será divulgado no site www.capef.com.br/eleicao e no jornal Acontece, bem como afixado, se possível, nos quadros de avisos das diversas unidades operacionais do Banco do Nordeste do Brasil S/A, nas sedes da AABNB, AFBNB, Camed, Capef e BNB-Clube de Fortaleza. O prazo de inscrição para eleição acontecerá das 9h do dia 16/08/2011 até as 17h do dia 05/09/2011.

3. Referidos Conselhos são Órgãos Estatutários e seus membros serão escolhidos de forma a conferir representatividade de seus Participantes Ativos, Participantes e Beneficiários Assistidos, em conformidade com as disposições das Leis Complementares nº 108 e 109 de 29.05.2001, Estatuto da Capef e Regulamento Eleitoral.

4. O Conselho Deliberativo é o órgão de decisão e orientação superior, cabendo-lhe, precipuamente, a definição da política de administração da Capef e de seus planos de benefícios. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e tem por atribuição a análise dos atos e operações da Diretoria – Executiva.

5. No dia 20 de outubro teremos a oportunidade de eleger, de maneira democrática, 3 (três) membros para o Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros para o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

6. Os critérios para o preenchimento dos cargos, registros de candidaturas, habilitação dos candidatos, divulgação do processo eleitoral e votação estão regulamentados no Edital de Convocação da Eleição e no Regulamento Eleitoral.

7. Em cada unidade de votação, os trabalhos de votação e apuração serão conduzidos por uma comissão formada por um coordenador, que indicará um representante dos Participantes Ativos e um representante dos Participantes e Beneficiários Assistidos, quando houver disponibilidade.

Dos Locais de votação

1. Os Participantes Ativos votarão em suas lotações de origem e os Participantes e Beneficiários Assistidos votarão nas agências onde recebem seus benefícios.

2. Os Participantes e Beneficiários Assistidos residentes em Fortaleza poderão votar na sede da Capef, Camed, AABNB ou BNB-Clube de Fortaleza, se assim preferir, e seus votos serão em separado.

3. Aos Participantes Ativos que estiverem interinamente prestando serviços em outra unidade ou que se encontrem afastados do trabalho, por qualquer motivo, e aos Participantes e Beneficiários Assistidos em trânsito será assegurado o direito de votar em qualquer local previsto para votação, através de voto em separado, desde que apresentem um documento de identificação.

Encontram-se disponíveis no site www.capef.com.br/eleicao os formulários para inscrição de candidatura.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral

ELEIÇÕES CAPEF

RENOVAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Participantes e Beneficiários Assistidos da CAPEF, que se encontram em gozo de seus direitos para participar da eleição, regida pelo Regulamento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral, em consonância com a legislação e estatuto da Entidade vigentes, para a escolha, pelo voto direto, dos membros para compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS

1. Serão eleitos 03 (três) membros para o Conselho Deliberativo e 02 (dois) para o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, que devem ser, obrigatoriamente, Participantes ou Beneficiários Assistidos da CAPEF.
 - 1.1. Dentre os 3 (três) membros eleitos para o Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, haverá sempre, pelo menos, um representante dos Participantes Ativos e, pelo menos, um representante dos Participantes e Beneficiários Assistidos.
 - 1.2. Para o Conselho Fiscal haverá, obrigatoriamente, para ocupar o cargo de titular e a suplência, um representante dos Participantes Ativos e um representante dos Participantes e Beneficiários Assistidos.

DOS PRAZOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

1. O prazo para inscrição de chapas será de 20 (vinte) dias corridos, com início às 9h do dia 16/08/2011 e término às 17h do dia 05/09/2011.
2. As inscrições de chapas deverão ser realizadas em formulário próprio a ser encaminhado à Comissão Eleitoral instalada na CAPEF, constando os nomes dos candidatos para os cargos de Conselheiros Deliberativo e Fiscal, e seus respectivos suplentes, na forma dos critérios de elegibilidade, previsto no Regulamento Eleitoral, a saber:
 - 2.1 - Comprovada experiência no exercício de atividades em qualquer uma das áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - 2.2 - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - 2.3 - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;
 - 2.4 - Não tenham participação significativa no capital de empresas com as quais a CAPEF mantenha relações comerciais ou realize operações financeiras, não se aplicando esta disposição às relações e às operações mantidas com os Patrocinadores;
 - 2.5 Não será permitido candidato que já tenha recondução consecutiva no Conselho Deliberativo bem como não será permitida a recondução no Conselho Fiscal;
 - 2.6 Não podem compor uma mesma chapa, pessoas que sejam cônjuges entre si ou guardem relação de parentesco até 2º grau.
3. As condições exigidas para o registro de chapas, citadas no item anterior, serão estendidas a todos os candidatos que compuserem a chapa e, a não observância dessas condições, individualmente, implicará na impugnação da chapa.
4. As chapas deverão ser registradas no formulário "Pedido de Registro de Candidatura" que deverá ser assinado por todos os seus componentes.
 - 4.1. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos como requisito básico de habilitação:
 - 4.1.1 - Cópia da identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 4.1.2 - Declaração com a experiência profissional emitida pelo patrocinador, a qual o candidato esteja vinculado ou a disponibilização de curriculum vitae, este acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da(s) expertise(s) indicada(s);
 - 4.1.3 - Declarações em atendimento aos itens 2.2, 2.3 e 2.4 previstos no item dos PRAZOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS, descritos neste Edital, sob as penas da lei.
 - 4.2. Os candidatos ficam cientes dos prazos estabelecidos no inciso II, do parágrafo primeiro, do artigo 8º de que trata a Resolução 3792, de 24.09.2009 do Conselho Monetário Nacional – CMN, para que sejam certificados por entidade de reconhecimento mérito pelo mercado financeiro, a saber:
 - 25% até 31 de dezembro de 2011;
 - 50% até 31 de dezembro de 2012;
 - 75% até 31 de dezembro de 2013; e
 - 100% até 31 de dezembro de 2014.
 - 4.3. Os Participantes e/ou Beneficiários Assistidos não poderão candidatar-se em mais de uma chapa, mesmo que para ocupar cargos diferentes.
5. Após preenchimento do formulário "Pedido de Registro de Candidatura", toda a documentação deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral na sede da CAPEF, para análise.
6. A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria na CAPEF, funcionando durante o período eleitoral no horário de 9h às 17h, onde permanecerá pessoa habilitada para atender, prestar informações, receber e fornecer documentação, e/ou adotar outras providências que se fizerem necessárias ao processo eleitoral.
7. Será recusado o pedido de registro de candidatura que seja solicitado após o prazo de inscrição.

DA HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A Comissão Eleitoral analisará o pedido de registro de chapa e decidirá quanto à habilitação da mesma, em consonância com as Leis Complementares 108 e 109, de 29/05/2001 e de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 9º do Regulamento Eleitoral. De igual modo, notificará os pré-candidatos que tenham seu pedido de registro impugnado, com as devidas justificativas, no prazo de 24 horas após o último dia de inscrição. A defesa poderá ser apresentada no prazo de 48 horas a contar do recebimento do resultado, através do formulário "Apresentação de Defesa à Impugnação de Chapa/Candidato".
2. A Comissão Eleitoral analisará a defesa da Chapa e informará aos interessados o resultado da sua decisão, no prazo de 24 horas.
3. Os Participantes e Beneficiários Assistidos poderão, ainda, apresentar à Comissão Eleitoral, após a divulgação das chapas habilitadas, pedido de impugnação, individual ou coletivo, através do formulário "Pedido de Impugnação de Chapa/Candidato", no prazo de 24 horas, fundamentando suas razões nas causas de inelegibilidade previstas nos arts. 6º e 9º do Regulamento Eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para decidir sobre a procedência ou não da impugnação. Decidido o mérito da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de até 24 horas, a divulgação do resultado final para conhecimento de todos os interessados.
5. Caso seja habilitada mais de uma chapa, sua numeração será definida por sorteio e a partir daí divulgadas em local visível nas unidades operacionais do Banco do Nordeste do Brasil S/A, nas sedes da AABNB, AFBNB, BNB Clube, CAMED e CAPEF e no site www.capef.com.br/eleicao para conhecimento dos interessados.

REGRAS E MECANISMOS DE VOTAÇÃO/APURAÇÃO DE RESULTADOS

1. Somente poderá votar aquele que esteja regularmente inscrito nos planos de benefícios da CAPEF e desde que esteja civilmente capaz.
2. Se o eleitor for participante de mais de um Plano da Entidade, só terá direito a um voto e só constará em uma única lista de votação, com seu número de matrícula da CAPEF mais antigo.
3. Não será permitido o voto por procuração em nenhuma hipótese.
4. A eleição será realizada no dia 20 de outubro de 2011, no horário de 9h às 17h.
5. As chapas poderão indicar fiscais, por escrito, os quais serão credenciados pela Comissão Eleitoral, desde que sejam Participantes ou Beneficiários Assistidos, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.
6. Os Participantes Ativos votarão em suas lotações de origem e os Participantes e Beneficiários Assistidos votarão em suas agências onde recebem seus benefícios.
7. Para os Participantes e Beneficiários Assistidos residentes em Fortaleza poderão votar na sede da AABNB, CAMED, CAPEF ou BNB-Clube de Fortaleza, se assim preferir, e serão considerados votos em separado.
8. Aos Participantes Ativos que estiverem interinamente prestando serviços em outra unidade ou que se encontrem afastados do trabalho, por qualquer motivo, e aos Participantes e Beneficiários Assistidos em trânsito será assegurado o direito de votar em qualquer local previsto para a votação, através de voto em separado, desde que apresentem um documento de identificação.
9. Caso não haja chapas habilitadas para concorrerem ao pleito, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição a ser realizada no prazo de 30 dias.
10. O presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa/candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

1. O presente Edital observa as Leis Complementares nº 108 e 109 de 29 de maio de 2001 e o Estatuto da CAPEF em vigor.
2. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão composta por três membros aprovada pelo Conselho Deliberativo na 180ª Reunião Ordinária, de 27/07/2011.
3. Todos os documentos citados no presente Regulamento estarão disponíveis no site www.capef.com.br/eleicao.
4. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º de novembro de 2011.
5. No ato da posse os Conselheiros eleitos deverão apresentar declaração de bens e dívidas e cópia da última declaração do imposto de renda, além de firmar documento autorizando a quebra dos seus sigilos bancário e fiscal, referente ao seu mandato, para utilização restrita em caso de abertura de processos administrativos.
6. Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com base no Regulamento Eleitoral, registrado no Cartório Moraes Correia – 2º Registro de Títulos e Documentos, sob a microfilmagem nº 639294, em 09/08/2011.
7. Esclarecimentos complementares podem ser obtidos através do telefone (085) 4008-5734 ou pelo e-mail: comissaoeleitoral@capef.com.br.

Fortaleza, 10 de agosto de 2011.

Hideraldo Batista
Presidente da Comissão Eleitoral

Conheça proposta de alteração do Estatuto da Capef

A Diretoria da Capef submeteu aos órgãos reguladores uma proposta de modificação do Estatuto.

Após aprovação do seu Conselho Deliberativo, da Diretoria e Conselho de Administração do Patrocinador e posicionamento favorável do Ministério da Fazenda e do DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais), estas alterações serão submetidas à análise da Previc (Superintendência Nacional de Previdência Complementar).

Dentre as principais mudanças, destacam-se:

- a) A institucionalização da figura de Ouvidor (a), sem cunho diretivo, que será escolhido entre os Participantes e beneficiários Assistidos, por meio de processo eletivo.

- b) O elastecimento do mandato de um dos diretores por dois anos, a ser escolhido pelo Conselho Deliberativo, com vistas a promover o descasamento de forma permanente dos mandatos dos diretores da Entidade.



Referidas alterações regulamentares ampliam a gestão democrática e participativa da Caixa e conferem segurança à transição da administração executiva, representando um aprimoramento das práticas de governança corporativa e dos mecanismos de controle e avaliação de gestão da Entidade.

Alterações estatutárias da Caixa de Previdência do BNB - Capef

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários são escolhidos de forma a conferir representatividade aos Participantes, aos Beneficiários Assistidos e aos Patrocinadores, com base nos critérios estabelecidos no presente Estatuto e observadas as disposições legais pertinentes.</p> <p>...</p>	<p>Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários são escolhidos de forma a conferir representatividade aos Participantes, aos Beneficiários Assistidos e aos Patrocinadores, com base nos critérios estabelecidos no presente Estatuto e observadas as disposições legais pertinentes.</p> <p>...</p> <p>§7º. Ressalvadas as possibilidades de recondução, nas formas e nos termos expressamente previstos neste Estatuto, é vedado a qualquer membro dos órgãos estatutários permanecer no cargo após o fim de seu mandato, devendo as instâncias competentes adotarem todas as providências estatutárias para a investidura, de imediato, dos membros novos ou, se for o caso, dos membros reconduzidos.</p>	<p>Inalterado</p> <p>Inclusão do §7º ao art. 21, para atender ao disposto no parágrafo 10 da NT 492/2011/GEROB/COFIS/STN, de 09/06/2011.</p>
<p>Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>...</p> <p>VII – Instituir comissão com o objetivo de conduzir as eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>...</p>	<p>Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>...</p> <p>VII – instituir comissões com o objetivo de conduzir as eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como do Ouvidor da Entidade;</p> <p>...</p> <p>XII – instituir a Ouvidoria da Entidade;</p> <p>XIII – dar posse e destituir o Ouvidor, obedecidos os preceitos aplicáveis nas demais disposições deste Estatuto.</p>	<p>Inalterado</p> <p>Adequação da redação às demais alterações ora propostas.</p> <p>Inciso incluído para institucionalizar a Ouvidoria da Entidade.</p> <p>Inciso e parágrafos seguintes incluídos de forma a adequar a disposição normativa às premissas a serem seguidas para a eleição, posse, garantias e destituição do Ouvidor da Entidade, bem como abordar a vacância do cargo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 1º. O Ouvidor será escolhido entre os Participantes e Beneficiários Assistidos, por eleição direta destes, através de consulta ordinária a se processar, no que couber, na forma do artigo 50 deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição e será empossado para o exercício das atribuições disciplinadas em regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p> <p>§ 2º. A posse e a destituição do Ouvidor da Entidade compete ao pleno do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, respeitando-se o disposto nos parágrafos seguintes.</p> <p>§ 3º. A vacância do cargo de Ouvidor dar-se-á por morte, renúncia ou por destituição em decorrência de condenação judicial transitada em julgado ou aplicação de penalidade por processo administrativo disciplinar, para o qual fica assegurada a ampla defesa.</p> <p>§ 4º. Na hipótese de vacância do cargo de Ouvidor, o Conselho Deliberativo convocará nova eleição para cumprimento do mandato faltante, respeitadas as disposições do art. 50 deste Estatuto.</p>	<p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p>
<p>Art. 52. Quando este Estatuto entrar em vigor, será adotado o seguinte critério de transição relativo ao Conselho Deliberativo, à Diretoria-Executiva e ao Conselho Fiscal:</p>	<p>Art. 52. Quando este Estatuto entrar em vigor, será adotado o seguinte critério de transição relativo à Diretoria-Executiva e à Ouvidoria da Entidade:</p> <p>I – o Conselho Deliberativo da Entidade indicará 01 (um) membro da Diretoria-Executiva, cujo mandato tenha expirado em 28/02/2011 e o indicado terá seu mandato prorrogado em até 02 (dois) anos, respeitado o art. 30 deste Estatuto;</p> <p>II – ao final do período de prorrogação de que trata o inciso anterior, os mandatos subseqüentes deverão manter a desvinculação temporal em relação ao mandato dos demais diretores, respeitando-se o interregno inicialmente aplicado.</p> <p>III – a data de primeira eleição para Ouvidor será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as demais disposições deste Estatuto.</p>	<p>Adequações textuais às alterações propostas.</p> <p>Inserção de inciso permissivo do descasamento de mandatos visando conferir a mais adequada transição de gestões.</p> <p>Inserção de inciso para propiciar a continuidade do descasamento dos mandatos subseqüentes da diretoria-executiva.</p> <p>Inserção de inciso conferindo a competência para indicação de data do primeiro pleito eletivo de Ouvidor da Entidade.</p>
	<p>Art. 53. Os atos da Diretoria-Executiva praticados entre 28/02/2011, data originalmente estabelecida para o término dos mandatos, e a data de posse dos sucessores, serão objeto de convalidação por resolução do Conselho Deliberativo da Entidade, condicionada à realização de auditorias prévias, interna e externa.</p>	<p>Inclusão para convalidação dos atos praticados pela Diretoria-Executiva durante a extensão dos mandatos, mediante resolução do Conselho Deliberativo da Entidade e após prévias auditorias interna e externa, visando não só garantir a continuidade dos atos de gestão necessários ao funcionamento da Entidade, como também resguardar participantes e patrocinadores.</p>